

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo nº 1003322-27.2018.8.26.0019

**SÉRGIO CARVALHO DE AGUIAR
VALLIM FILHO**, (na qualidade de representante legal da empresa **R4C
Assessoria Empresarial**) regularmente nomeado *Administrador Judicial* nos autos
do pedido de **AUTOFALÊNCIA** proposto por **IRD INDÚSTRIA TÊXTIL
LTDA – EIRELLI**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em
cumprimento ao determinando na r. sentença de fls. 264/267, expor e requerer o
que segue:

1. Fls. 268/269 – Ciente.

2. Fls. 270/274 – Ciente quanto aos e-mails enviados às Varas Cíveis e ao Serviço do Anexo das Fazendas desta Comarca, comunicando a falência da empresa IRD Indústria Têxtil Ltda – Eirelli.

3. Fls. 279 – Ciente quanto à expedição do Edital de Decretação de Falência, Convocação de Credores, com prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações ou divergências, e intimação para os termos do art.104 da Lei nº 11.101/05, assim aguardo o envio das divergências ou habilitações de crédito para que seja apresentada a relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º da lei nº 11.101/05.

Anoto que a publicação do Edital no Diário de Justiça Eletrônico – Caderno Editais e Leilões ocorreu em 04 de setembro de 2018 (fls. 318)

4. Fls. 282 – Ciente quanto à expedição do Mandado de Arrecadação, Avaliação e Lacração para que o Sr. Oficial de Justiça, acompanhando pelo Administrador Judicial proceda à arrecadação e avaliação dos bens da falida, bem como, proceda à lacração da empresa.

Em integral cumprimento das determinações acima referidas, informa este Administrador Judicial que **no dia 03 de setembro p.p.**, acompanhado da Sra. Tânia, oficial de justiça designada para cumprimento do mandado, acompanhado pelo Sr. perito avaliador de confiança deste Administrador, assim como, pelo Ilustre advogado da empresa falida, Dr. Gustavo, e do sócio da empresa falida, foi realizada a arrecadação dos bens e a lacração da empresa falida.

No que tange à avaliação dos bens, informa este Administrador Judicial que já está sendo confeccionado “**Auto de Avaliação**” cuja conclusão se dará no prazo de 15 (quinze) dias, quando será então encartado aos autos juntamente com o “**Auto de Arrecadação**” para ciência dos credores e homologação deste r. juízo.

5. Fls. 283/308 – Ciente quanto aos termos da manifestação da falida informando a ocorrência de furtos na sede da falida anexando as cópias dos Boletins de Ocorrência e as fotos do local.

Quanto aos noticiados furtos e demais depredações que estão acometendo as instalações da falida, informa este Administrador Judicial que, por ocasião da realização da arrecadação dos bens e lacração, constatou que tais intercorrências devem se repetir de forma irremediável.

Isso porque as condições de segurança do local onde instalada a falida são absolutamente frágeis: i. O portão de entrada pode ser facilmente aberto ou escalado; ii. O alambrado dos muros está cortado e severamente danificado; iii. O portão industrial do galpão principal teve suas travas de aço danificadas por vândalos; iv. As janelas e portas localizadas no entorno do galpão são frágeis e demonstram sinais, em diferentes pontos, de arrombamento; v. A localização onde edificado o galpão lacrado correspondente a uma rua erma, estando o bem numa esquina que facilita a escalada e investida de criminosos e vândalos por diferentes pontos do imóvel.

O cenário aqui descrito é agravado pela atual inexistência de recursos financeiros por parte da massa falida que pudessem ser utilizados e empregados na implementação de segurança da empresa falida, razão pela qual, este Administrador pretende, dentro do quanto permitido pela Lei 11.101/05 e autorizado por este r. juízo, encaminhar os bens arrecadados para leilão com a maior brevidade possível, a fim de trazer aos autos recursos financeiros que farão frente aos interesses da comunidade de credores.

6. Fls. 319/320 e 322– Ciente das informações constantes na tentativa de bloqueio dos ativos financeiros de titularidade da falida através do sistema **BacenJud**, restando negativo com saldos zerados.

7. Fls. 325/328 – Ciente da juntada dos Avisos de Recebimentos (ARs) referente as cartas de cientificação encaminhada para a Fazenda Pública Nacional, a Prefeitura Municipal de Americana, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo – Bovespa e ao Banco Central do Brasil.

8. Fls. 335 – Ciente quanto aos termos da manifestação da falida requerendo a dilação do prazo de 30 dias para a juntada da declaração do sócio da falida nos termos do artigo 104 da Lei nº 11.101/05.

Nada a opor.

9. Em prol da escorreita condução do processo sob exame, requer a aprovação das seguintes indicações:

- Para atuar como perito avaliador, indica este Administrador Judicial a empresa Valienge Consultoria Ltda., na pessoa do Sr. Marcello Cordeiro Sangiovanni, CREA 5060368556, com endereço na Rua Atílio Piffer, n. 271, conj. 53, bairro Casa Verde, São Paulo, Capital, CEP 02516-000, tel.: (11) 3853-1251 (11) 9 4781-9519 marcelo.lemos@valienge.com.br
- Para a realização **do leilão** indica a leiloeira Sra. Cristiane Borgueti Moraes Lopes, com endereço profissional na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, n° 73, Jardim Olavo Bilac, CEP 09725-820, na cidade de São Bernardo do Campo/SP – fone (11) 4425-7652 – e-mail: cristiane@lopesleiloes.com.br – site homologado pelo TJ: www.lanceja.com.br com *status* ativo nos auxiliares da justiça junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.
- Para atuar como perito deste Administrador Judicial o Sr. Eduardo Rochel Zamariola, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF n° 263.833.338-79, portador do RG/SSP n° 27.426.272.

Termos em que

P. Deferimento.

Campinas 13 de setembro de 2018.

Rogério Barrichello Affonso

OAB/SP 152.291